

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE BOLSAS REUNI DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO

EDITAL Nº 01/2009

O Comitê Gestor das Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino instituído pela Portaria nº 72, de 21 de janeiro de 2009, comunica a todos os docentes da UFV e discentes dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, de acordo com a portaria do MEC nº 582, de 14 de maio de 2008, a abertura de inscrições de projetos para seleção de bolsistas do Programa REUNI de Assistência ao Ensino para o ano de 2010, a serem desenvolvidas observando os objetivos e características do Programa.

1 – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino tem como objetivos:

- I - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino de graduação;
- II - diminuir os índices de retenção e/ou evasão nos cursos de graduação;
- III - incentivar práticas pedagógicas inovadoras;
- IV - contribuir na formação para docência de alunos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado por meio de atividades pedagógicas na graduação; e
- V - proporcionar a realização de atividades ligadas a propostas que estimulem a integração da Pós-Graduação com a Graduação.

2 – DAS BOLSAS

- a) Vigência: 01/03/2010 a 28/02/2011
- b) O valor mensal da bolsa estipulado pela CAPES é, atualmente, R\$1.200,00 para mestrado e R\$1.800,00 para doutorado.
- c) A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com atividades remuneradas de qualquer natureza (incluindo bolsas de outros programas).
- d) É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- e) Número de bolsas: serão **41** bolsas (**28** de mestrado e **13** de doutorado) com vigência de doze meses e possibilidade de prorrogação, no valor correspondente às Bolsas CAPES.
- f) As bolsas solicitadas ficarão vinculadas ao programa de pós-graduação do bolsista.

3 – DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

- 3.1. Ser discente, regularmente matriculado ou classificado em processo seletivo em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV no qual venha a se matricular;
- 3.2. Atender a todos os requisitos dos bolsistas CAPES;
- 3.3. Dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas do programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado e as atividades de ensino constantes do projeto;
- 3.4. Realizar os Planos de Trabalho, de acordo com o cronograma apresentado no projeto;
- 3.5. Apresentar a cada semestre, relatório das suas atividades relacionadas ao Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, acompanhados da lista de frequência dos estudantes;
- 3.6. Os bolsistas deverão, durante a vigência da bolsa, nos períodos letivos regulares (1º e 2º período letivos, exceto o período de verão) dedicar no mínimo 120 e no máximo 180 horas semestrais às atividades de assistência ao ensino de graduação.
- 3.7. Os bolsistas deverão controlar a frequência dos estudantes de graduação que estiverem participando das atividades.

4 – DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DAS BOLSAS:

4.1 – Os projetos a serem submetidos à avaliação deverão consistir de atividades de ensino, realizadas por estudantes de pós-graduação, sob a orientação de docente(s), que redundem em ações concretas para a melhoria das condições de oferta de cursos, disciplinas e outros componentes curriculares da graduação, prioritariamente para atender a demanda listada no Anexo III – Parte A e, ainda, prioritariamente, para atuar nas disciplinas de graduação com mais de 100 estudantes matriculados.

4.2 - Cada projeto obrigatoriamente deverá conter:

- 4.2.1. Equipe de trabalho, com a indicação do orientador do bolsista no projeto, em cada semestre;
- 4.2.2. Dados do programa de pós-graduação ao qual o bolsista estará vinculado;
- 4.2.3. Título do projeto;
- 4.2.4. Justificativa;
- 4.2.5. Objetivos;
- 4.2.6. Descrição das atividades de atuação do(s) bolsista(s) com respectiva carga horária, de acordo com critérios de normatização do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino no âmbito da UFV;
- 4.2.7. Metodologia a ser utilizada;
- 4.2.8. Descrição do produto/metodologia inovador(a) a ser gerado(a), se for o caso;
- 4.2.9. Indicação do(s) curso(s) de graduação envolvido(s);
- 4.2.10. Indicação da área de atuação do bolsista (disciplina(s)/curso(s));
- 4.2.11. Ciência do orientador ou da coordenação da pós-graduação;
- 4.2.12. Planos de Trabalho do bolsista, um para cada semestre de atuação, conforme modelo no Anexo IV;
- 4.2.13. Informações complementares, se necessário.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os projetos deverão ser elaborados por docente ou grupo de docentes, com a anuência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual o bolsista ficará vinculado.

5.2. Para cada solicitação de bolsa deve ser encaminhado um projeto, acompanhado dos Planos de Trabalho do bolsista.

5.3. Cada projeto deverá apresentar dois Planos de Trabalho, um para cada semestre de atuação do bolsista, dada a vigência da bolsa.

5.4. O encaminhamento dos projetos deverá ser feito pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação à Pró-Reitoria de Ensino, até o dia 08/02/2010.

5.5. O projeto deverá indicar a área/disciplina de atuação do bolsista, conforme os planos de trabalho, onde sejam explicitadas claramente as atividades a serem exercidas, dentre as seguintes:

I - tutoria/monitoria relacionada, preferencialmente, às disciplinas básicas com alto índice de reprovação definidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Anexo III – Parte A;

II - monitoria, preferencialmente, de disciplinas com alto índice de reprovação, não contempladas pelo Programa de Tutoria, definidas pela Pró-Reitoria de Ensino, Anexo III – Parte A;

III - auxiliar na confecção de material didático, para ensino presencial e não presencial, preferencialmente nas disciplinas com alto índice de reprovação e evasão;

IV - participação nas aulas práticas com o devido acompanhamento do professor responsável pela disciplina;

V - na docência, apenas para aulas suplementares de reforço e exercícios.

6 – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

6.1. Os projetos serão analisados e classificados pelo Comitê Gestor do REUNI.

6.2. O resultado final da seleção será divulgado pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação;

6.3. Os pedidos serão avaliados mediante análise comparativa dos elementos descritos a seguir, que atendam ao Termo de Acordo de Metas e ao Plano de Reestruturação e Expansão da UFV, a Portaria nº 582, de 14/05/2008 do MEC, Anexo I.

Pré-qualificação:

I – Encaminhamento dos projetos atendendo ao item 4.2;

II – Adequação dos projetos ao item 1 (objetivos do Programa).

Avaliação do mérito:

I – Apresentação de Planos de Trabalho que contribuam para o desenvolvimento de práticas metodológicas inovadoras e melhoria do ensino de graduação.

II – Consonância com as normas estabelecidas pelo Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, Anexo II.

III – Viabilidade de execução.

IV – Número de estudantes de graduação que serão beneficiados.

V – Previsão do impacto da proposta na melhoria dos índices de retenção e/ou evasão nos cursos de graduação.

VI – Desenvolvimento de ferramentas ou aplicativos de ensino.

VII – Número de cursos de graduação atendidos.

7 – DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1. O resultado dos projetos selecionados e contemplados com bolsas do Programa REUNI será divulgado até o dia 05/03/2010.

8 – DO CALENDÁRIO

As atividades ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DATA
Recebimento das Propostas na Pró-Reitoria de Ensino	Até 08/02/2010
Seleção das Propostas	De 09/02/2010 a 04/03/2010
Divulgação dos resultados da seleção das propostas	Até 05/03/2010
Data para assinatura do termo de compromisso dos bolsistas selecionados	Até 08/03/2010

ANEXOS:

- **ANEXO I** – Portaria nº 582, de 14/05/2008 do MEC.

- **ANEXO II** – Critérios de normatização do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino no âmbito da UFV.

- **ANEXO III** – Listagem das disciplinas com alto índice de reprovação/evasão; disciplinas de massa e disciplinas atendidas pelo Programa de Tutoria.

- **ANEXO IV** – Plano de Trabalho.

Viçosa, 02 de dezembro de 2009.

Comitê Gestor de Bolsas REUNI da UFV

ANEXO I

PORTARIA Nº 582, DE 14 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto no 6.320, de 20 de dezembro de 2007 e considerando o disposto no inciso VI do artigo 2º do Decreto no 6.096, de 24 de abril de 2007, com o objetivo de disciplinar a concessão das bolsas de pós-graduação previstas no Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni, resolve

Art. 1º As bolsas de pós-graduação previstas nos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais serão concedidas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES-MEC, conforme os termos desta Portaria e da legislação em vigor.

§ 1º As bolsas de pós-graduação de que trata essa portaria passam a ser denominada Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino.

§ 2º Os recursos orçamentários necessários para o pagamento das bolsas serão descentralizados anualmente para a Fundação CAPES-MEC pela Secretaria de Educação Superior - SESU, segundo as quantidades e valores constantes do Acordo de Metas firmado entre o Ministério da Educação e cada universidade federal.

§ 3º O beneficiado da Bolsa Reuni de Assistência ao Ensino deverá, durante todo o período de recebimento da bolsa, desenvolver atividades acadêmicas de graduação através de auxílio à docência, em colaboração a professores efetivos responsáveis pelas disciplinas, adicionalmente a atender a todos os demais requisitos de bolsistas CAPES.

Art. 2º As universidades federais deverão instituir um Comitê Gestor para coordenar as ações necessárias à articulação da pós-graduação com a graduação e à concessão e monitoramento das Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino.

Parágrafo único. A composição do Comitê Gestor das Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino será definida pela universidade, garantindo necessariamente participação de representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ou equivalente, de representante da Pró-Reitoria de Graduação, ou equivalente e do Interlocutor Institucional para o Programa Reuni.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor, para efeito das Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino:

I - Propor ao Conselho competente proposta de regulamentação do programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino no âmbito da instituição, respeitadas as normas pertinentes da Fundação CAPES.

II - Coordenar, em conjunto com o Programa de Pós-Graduação respectivo, a seleção dos candidatos às Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino e enviar as informações necessárias à concessão das bolsas para a Fundação CAPES-MEC, conforme o disposto no Termo de Acordo de Metas e as normas em vigor.

III - Monitorar as ações previstas no Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade no âmbito da pós-graduação, assegurando a sua integração com as atividades de graduação, e enviar as informações necessárias ao acompanhamento da execução do Termo de Acordo de Metas à Secretaria de Educação Superior - SESu.

IV - Assegurar que os bolsistas desenvolvam atividades acadêmicas nos cursos de graduação exclusivamente nas áreas da universidade participantes de projetos de reestruturação e expansão homologados no Programa Reuni.

Art. 4º A Bolsa Reuni de Assistência ao Ensino será concedida pelo período de um ano podendo ser renovada por uma vez para aluno de curso de mestrado e até três vezes para aluno de curso de doutorado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE BOLSAS REUNI DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO

O Comitê Gestor das Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, previstas no Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar esforços para priorizar ações que resultem em benefícios diretos para os estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de motivar e melhorar o desempenho dos estudantes de graduação nas disciplinas básicas, por meio da integração com a pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar a retenção e a evasão decorrentes do baixo desempenho nas disciplinas de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de metodologias inovadoras para o ensino nos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento de estudantes de pós-graduação *stricto sensu* para o exercício da docência em nível superior, através do seu envolvimento em atividades pedagógicas no ensino de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de articular o ensino da graduação com o da pós-graduação na UFV e

CONSIDERANDO a Portaria nº 582, de 14 de maio de 2008, do Ministério da Educação - MEC, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 92, Seção I, de 15 de maio de 2008,

normatiza o Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino no âmbito da UFV.

Objetivos:

- contribuir para a melhoria da qualidade do ensino de graduação;
- contribuir na formação para docência de alunos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado por meio de atividades pedagógicas na graduação;
- estabelecer normas e critérios para distribuição das Bolsas de Assistência ao Ensino de graduação no âmbito da UFV;
- regulamentar o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos bolsistas REUNI de Assistência ao Ensino de graduação.

– assegurar que os bolsistas desenvolvam atividades acadêmicas nos cursos de graduação exclusivamente nas áreas da universidade participantes de projetos de reestruturação e expansão homologados no Programa REUNI.

Normatização:

1 – A Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino será concedida pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada uma única vez, para aluno de curso de mestrado, e até três vezes para aluno de curso de doutorado.

2 – As bolsas de pós-graduação serão concedidas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC, conforme Portaria nº 582 de 14 de maio de 2008, segundo as quantidades e valores constantes do Acordo de Metas firmado entre o Ministério da Educação e a UFV.

3 – As bolsas de pós-graduação, Mestrado e Doutorado, serão concedidas aos aprovados nos exames de seleção dos correspondentes Programas de Pós-graduação da UFV, considerando o perfil dos estudantes para exercer as atividades de assistência ao ensino.

4 – Poderá receber Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino o pós-graduando regularmente matriculado nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFV e inscrito no cadastro discente da CAPES, que preencha as seguintes condições:

I - apresente disponibilidade para dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, incluindo as atividades previstas de assistência ao ensino de graduação, listadas no item 7;

II - não possua vínculo de trabalho permanente ou temporário com a UFV ou outra instituição de ensino;

III - não se encontre aposentado ou em situação equiparada;

5 – As bolsas de pós-graduação distribuídas no ano de 2008 permanecem vinculadas aos programas aos quais foram atribuídas, submetendo-se a presente regulamentação.

6 – A destinação das bolsas aos programas de Pós-Graduação será definida pelo Comitê Gestor.

7 – Os bolsistas deverão, durante a vigência da bolsa, nos períodos letivos regulares (1º e 2º período letivos, exceto o período de verão) dedicar no mínimo 120 e no máximo 180 horas semestrais às seguintes atividades de assistência ao ensino de graduação:

I - tutoria/monitoria relacionada, preferencialmente, às disciplinas básicas com alto índice de reprovação definidos pela Pró-Reitoria de Ensino;

II – monitoria, preferencialmente, de disciplinas com alto índice de reprovação, não contempladas pelo Programa de Tutoria, definidas pela Pró-Reitoria de Ensino;

III - auxiliar na confecção de material didático, para ensino presencial e não presencial, preferencialmente nas disciplinas com alto índice de reprovação e evasão;

IV - participação nas aulas práticas com o devido acompanhamento do professor responsável pela disciplina;

V - na docência, apenas para aulas suplementares de reforço e exercícios.

8 – É vedado ao bolsista REUNI substituir o professor responsável pela disciplina na graduação

9 – O plano de trabalho semestral do bolsista deverá ser assinado pelo orientador das atividades de ensino, com o “de acordo” do orientador do programa de pós-graduação, e devidamente aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação e encaminhado ao Comitê Gestor no início de cada período letivo, para subsidiarem o acompanhamento da execução do Termo de Acordo de Metas SESu/UFV.

10 – O desempenho das atividades desenvolvidas pelo bolsista, relacionadas ao ensino de graduação, serão acompanhadas e avaliadas, através de relatório semestral e questionário de avaliação, pela Comissão Coordenadora dos respectivos cursos de Pós-Graduação e, posteriormente, pelo Comitê Gestor.

11 – Para o recebimento da Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino, o candidato deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Termo de Adesão ao Programa de Bolsas REUNI devidamente assinado, conforme modelo anexo.

12 – O não atendimento às normas que regem o Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino acarretará o cancelamento imediato da bolsa.

13 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Viçosa, fevereiro de 2009.

Comitê Gestor do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino

Prof^ª Marinês Guerreiro – Interlocutora REUNI/UFV

Prof. Cosme Damião Cruz – representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. João Carlos Pereira da Silva – representante da Pró-Reitoria de Ensino

Prof^ª Leda Rita D’Antonino Faroni – representante do Centro de Ciências Agrárias

Prof^ª Simone Maria de Moraes – representante do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas

Prof^ª Silvia Harumi Toyoshima – representante do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Prof. Maurílio Alves Moreira – representante do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Lúcia Helena Gazolla Reis de Souza – representante da Pró-Reitoria de Ensino

ANEXO III

Disciplinas a serem atendidas

Parte A - Índices de reprovação acima de 25%

2009/I

Disciplina	Matriculados	Reprovados	% Reprovações
ADM 110	246	69	28,0
ADM 250	153	46	30,1
BIO 120	236	66	28,0
BIO 200	72	37	51,4
CIV 150	98	45	45,9
EFI 200	82	24	29,3
ERU 372	60	20	33,3
EST 103	154	48	31,2
EST 105	597	183	30,7
FIS 100	84	52	61,9
FIS 191	255	187	73,3
FIS 201	573	269	46,9
FIS 202	315	87	27,6
FIS 203	368	175	47,6
GEO 120	65	18	27,7
HIS 110	58	19	32,8
MAT 101	86	38	44,2
MAT 106	69	37	53,6
MAT 131	126	75	59,5
MAT 135	125	52	41,6
MAT 137	367	196	53,4
MAT 140	636	343	53,9
MAT 141	277	162	58,5
MAT 143	104	61	58,7
MAT 146	622	385	61,9
MAT 147	197	77	39,1
MAT 152	64	19	29,7
MAT 201	57	39	68,4
MAT 241	194	87	44,8
MAT 243	52	15	28,8
QUI 100	852	215	25,2
QUI 112	220	91	41,4
QUI 138	480	140	29,2
VET 102	104	34	32,7

2008/II

Disciplina	Matriculados	Reprovados	% Reprovações
MAT 147	295	195	66,1
FIS 201	483	298	61,7
MAT 141	208	126	60,6
MAT 135	86	52	60,5
FIS 191	362	202	55,8
FIS 203	272	149	54,8
MAT 146	461	238	51,6
CIV 150	99	51	51,5
MAT 140	300	150	50,0
MAT 137	367	183	49,9
MAT 143	103	50	48,5
QUI 251	56	25	44,6
EST 103	117	47	40,2
QUI 138	368	147	39,9
MAT 241	199	76	38,2
ARQ 326	69	26	37,7
ECO 274	131	49	37,4
HIS 340	52	19	36,5
ENG 342	228	76	33,3
VET 123	57	19	33,3
MAT 138	137	45	32,8
EST 105	431	135	31,3
FIS 202	362	111	30,7
SOL 250	265	80	30,2
TAL 461	83	25	30,1
ECD 391	54	16	29,6
EST 106	101	29	28,7
BAN 360	94	25	26,6
ECO 271	99	26	26,3
ECO 472	65	17	26,2
EFI 112	78	20	25,6
HIS 122	76	19	25,0

Parte B - Disciplinas de massa acima de 100 estudantes matriculados

2009/I

Disciplina	Alunos	Disciplina	Alunos	Disciplina	Alunos
ADM 100	403	EDU 117	226	FIT 498	126
ADM 110	250	EDU 123	163	INF 100	353
ADM 250	166	EDU 127	255	INF 103	231
ADM 301	126	EDU 133	166	INF 280	186
ADM 309	106	EDU 144	193	LET 100	303
ADM 310	133	EDU 155	139	LET 101	127
ADM 320	105	EDU 180	138	LET 215	224
ADM 328	117	EDU 220	104	MAT 131	129
ARQ 100	335	EFI 204	104	MAT 135	127
ARQ 102	200	EFI 490	123	MAT 137	383
ARQ 103	125	ENF 388	112	MAT 138	146
ARQ 201	160	ENG 271	108	MAT 140	642
BAN 100	142	ENG 275	122	MAT 141	279
BAN 160	195	ENG 338	178	MAT 143	105
BAN 210	139	ENG 340	124	MAT 146	631
BAN 360	145	ENG 350	158	MAT 147	216
BIO 111	827	ERU 300	242	MAT 241	205
BIO 120	237	ERU 315	113	MAT 271	163
BIO 131	506	ERU 380	106	MBI 100	427
BIO 240	368	ERU 418	197	MBI 150	150
BQI 100	359	ERU 430	127	QUI 100	859
BQI 101	316	ERU 451	138	QUI 102	158
BQI 103	260	EST 103	165	QUI 107	480
BVE 210	204	EST 105	626	QUI 112	223
BVE 230	176	EST 106	177	QUI 119	177
BVE 270	243	EST 220	275	QUI 132	155
CIV 180	101	FIP 301	155	QUI 138	486
DIR 103	167	FIS 120	181	QUI 139	108
DIR 130	500	FIS 191	272	QUI 150	162
DIR 132	138	FIS 193	169	SOL 220	268
DIR 140	123	FIS 201	590	SOL 250	224
EAM 301	187	FIS 202	340	SOL 375	229
EAM 330	148	FIS 203	381	SOL 470	167
ECO 270	538	FIS 224	107	TAL 354	143
ECO 280	547	FIS 233	216	TAL 424	114
ECO 284	124	FIT 190	219	VET 102	104
ECO 286	155	FIT 451	123		
ECO 448	198	FIT 462	135		
EDU 110	210	FIT 490	114		

2009/II

Disciplina	Alunos	Disciplina	Alunos	Disciplina	Alunos
ADM 100	338	EDU 144	163	MAT 140	335
ADM 110	178	EDU 155	125	MAT 141	184
ADM 302	107	EDU 201	114	MAT 143	143
ADM 309	105	EDU 229	101	MAT 146	499
ADM 310	143	EDU 384	121	MAT 147	321
ADM 311	125	EFI 490	182	MAT 241	203
ADM 312	130	ENF 339	135	MAT 271	177
ADM 313	101	ENF 391	110	MBI 100	360
ARQ 100	220	ENG 210	171	MBI 130	135
ARQ 104	109	ENG 275	158	QUI 100	262
ARQ 201	171	ENG 340	160	QUI 107	119
BAN 100	230	ENG 342	210	QUI 112	334
BAN 160	166	ENG 350	124	QUI 119	263
BAN 210	144	ERU 300	217	QUI 131	141
BAN 232	120	ERU 418	128	QUI 136	135
BIO 111	308	ERU 430	224	QUI 138	303
BIO 131	227	ERU 451	166	QUI 151	123
BIO 220	290	EST 103	159	QUI 232	105
BIO 240	252	EST 105	441	QUI 310	111
BIO 250	203	EST 220	300	SOL 220	227
BQI 100	252	FIP 300	156	SOL 250	267
BQI 101	245	FIS 120	168	SOL 375	196
BQI 103	114	FIS 191	374	SOL 380	129
BQI 241	121	FIS 193	189	TAL 354	140
BVE 210	201	FIS 201	548	ZOO 210	165
BVE 230	195	FIS 202	292		
BVE 270	205	FIS 203	352		
CIV 150	109	FIS 224	173		
CIV 200	126	FIS 233	218		
DIR 130	314	FIT 320	144		
DIR 131	133	FIT 331	133		
EAM 300	190	FIT 342	124		
EAM 301	115	FIT 370	138		
ECO 180	115	FIT 441	102		
ECO 270	387	FIT 451	119		
ECO 271	120	FIT 497	123		
ECO 274	175	INF 100	167		
ECO 280	166	INF 103	218		
ECO 286	175	INF 280	130		
EDU 110	101	LET 100	134		
EDU 117	229	LET 101	135		
EDU 123	113	MAT 135	136		
EDU 127	116	MAT 137	427		
EDU 133	145	MAT 138	164		

Parte C - Disciplinas atendidas pelo Programa de Tutoria

CÓDIGO	NOME	DISCIPLINA ATENDIDA
BIO 096	Tutoria em Biologia Celular	BIO 111
BIO 097	Tutoria em Citologia e Histologia	BIO 120
BQI 096	Tutoria em Bioquímica Fundamental	BQI 100
BQI 097	Tutoria em Noções Básicas de Bioquímica	BQI 102
FIS 096	Tutoria em Introdução à Mecânica	FIS 191
FIS 097	Tutoria em Física I	FIS 201
LET 095	Tutoria em Português Instrumental I	Estudantes convênio (estrangeiros)
LET 099	Tutoria em Língua Portuguesa	
MAT 093	Tutoria em Cálculo I	MAT 140
MAT 094	Tutoria em Noções de Álgebra Linear	MAT 138
MAT 095	Tutoria em Noções de Cálculo Diferencial	MAT 106
MAT 096	Tutoria em Cálculo Diferencial Integral	MAT 141
MAT 097	Tutoria em Cálculo I	MAT 146
MAT 098	Tutoria em Introdução à Álgebra Linear	MAT 137
MAT 099	Tutoria em Introdução à Matemática	
QUI 096	Tutoria em Química Geral	QUI 100
QUI 097	Tutoria em Química Analítica Aplicada	QUI 112
QUI 098	Tutoria em Fundamentos de Química Orgânica	QUI 138

ANEXO IV



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Comitê Gestor das Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino

PLANO DE TRABALHO

Nome do estudante:			
Nome do Programa de Pós-Graduação:			
Nível do Programa:		Mestrado	Doutorado
Equipe de trabalho:			
Nome do professor orientador do Projeto:			
Área em que atua (curso, disciplina, Tutoria ou CEAD):			
Período das atividades:			
Título da proposta			
Justificativa			
Objetivos			
Número de estudantes de graduação que serão beneficiados			
Previsão do impacto da proposta na melhoria dos índices de retenção e/ou evasão nos cursos de graduação.			
Número de cursos de graduação atendidos			

(*) Caso na época da submissão do projeto ainda não esteja definido este orientador, o plano de trabalho poderá ser assinado pelo Coordenador do Pós-Graduação que deverá comunicar à Pró-Reitoria de Ensino o nome do orientador assim que esteja definido.

OBS.: O Plano de Trabalho deverá ser semestral, realizado conjuntamente pelo estudante e o orientador, contendo cronograma detalhado das atividades do bolsista, incluindo disciplina em que irá atuar e período em que será desenvolvida a atividade e a carga horária a ser cumprida.

1 – Descrição das atividades a serem desenvolvidas junto à graduação contemplando as seguintes possibilidades:

Tutoria/monitoria relacionada, preferencialmente, às disciplinas básicas com alto índice de reprovação definidos pela Pró-Reitoria de Ensino;

Monitoria, preferencialmente, de disciplinas com alto índice de reprovação, não contempladas pelo Programa de Tutoria, definidas pela Pró-Reitoria de Ensino;

Auxílio na confecção de material didático nas disciplinas preferencialmente com alto índice de reprovação e evasão;

Participação nas aulas práticas com o devido acompanhamento do professor responsável pela disciplina;

Na docência, apenas para aulas suplementares de reforço e exercícios.

2 – Descrição da metodologia

3 – Resultados previstos e impactos esperados (descrição do produto/metodologia inovador(a) a ser gerado(a), se for o caso)

4 – Cronograma detalhado de atividades

MODELO:

ATIVIDADE	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Preparo de materiais para microscopia de luz	02/03 a 06/03	6 horas
Utilização de microscópio de luz	09/03 a 13/03	6 horas
Aula de exercícios	02/03 a 01/07	3 horas por semana

ATIVIDADE	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
	/ a /	horas
	/ a /	horas
	/ a /	horas

